

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

TRABALHANDO PARA O POVO

L E I N° 1 1 4 / 9 8

016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
MUNICÍPIO DE BOREBI,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
1.999.

LEILA AYUB VACA, Prefeita Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Borebi, em sessão ordinária realizada no dia 26 de Outubro de 1.998, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do Município de Borebi, relativo ao exercício financeiro de 1.999.

Artigo 2º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 3º - A elaboração da proposta orçamentaria do Município obedecerá as diretrizes especificadas nesta Lei, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Artigo 4º - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - O Projeto de Lei Orçamentaria será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de Setembro do corrente ano, devendo ser devolvido ao

Daca

Executivo para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, em atendimento ao disposto no Artigo 39, inciso II, das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo.

017

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS E RECEITAS

Artigo 6º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao da receita prevista.

Artigo 7º - Na fixação das despesas serão observadas as constantes do Anexo desta Lei.

Artigo 8º - As despesas correntes serão projetadas tendo-se por base o nível fixado para o exercício atual, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados, procurando limitá-las ao mínimo indispensável, com o objetivo de abrir maior espaço no orçamento, para o investimento em obras e equipamentos.

0000

Artigo 9º - A contratação de pessoal deverá obedecer a critérios rígidos quanto a sua necessidade e oportunidade e levará em conta a existência de recursos financeiros para sua efetivação, assim como, os limites estabelecidos no Artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, no que tange à contra partida em dispêndios relativos a salários e encargos.

Artigo 10 - Os planos e programas a serem consignados no orçamento, que constam do Anexo desta Lei, levarão em conta as prioridades da Administração Municipal.

Artigo 11 - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, e possíveis alterações na legislação tributária, desde que devidamente encaminhadas e aprovadas pela Câmara Municipal.

Artigo 12 - Os tributos, cujo recebimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, pela UFIR, na época do pagamento, ou outro índice que vier a substituí-la.

Delega

Artigo 13 - O Poder Executivo é autorizado, a:-

018

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no Artigo 1º, atualizado monetariamente, sempre que a variação do IGP-FGV atinja dez pontos percentuais (10%).

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no Artigo 1º, atualizado monetariamente pela variação do IGP-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo 1º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.

Parágrafo 2º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso II, serão deduzidas as operações de crédito anteriormente realizadas, por seus valores monetariamente atualizados.

Parágrafo 3º - A atualização de que trata o inciso I, não onerará o limite nele previsto, quando destinado a:

I - suprir insuficiência nas dotações relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas de recursos vinculados.

Parágrafo 4º - Realizar transposição, remanejamento ou transferências, de recursos dentro de uma mesma categoria de programa, sem prévia autorização legislativa, nos termos do item VI, do Artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo 5º - Adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos anexos desta Lei, ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo 6º - As despesas de capital quando envolver contratos cuja execução seja de vigência plurianual, correrão por conta de orçamentos futuros.

Dues

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

019

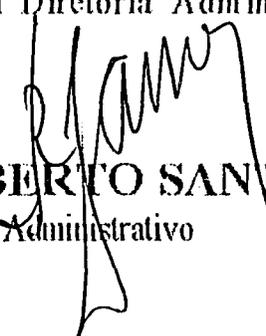
Artigo 14 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 27 de Outubro
de 1998.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, em 27 de
Outubro de 1998.


ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO I - LEI Nº 114/98

020

ESTRUTURA ORÇAMENTARIA

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENT.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal
02		PODER EXECUTIVO
	01	Gabinete do Prefeito e Dependências
	02	Administração
	03	Finanças
	04	Creches
	05	Escolas Municipais de Educação Infantil
	06	Ensino Fundamental
	07	Cultura e Esportes
	08	Saúde
	09	Promoção Social
	10	Obras e Serviços Municipais
	11	Água e Esgotos
	12	Encargos Gerais do Município

Dias

021

ANEXO II - LEI Nº 114/98

A) - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 01 Manutenção da Câmara Municipal
- 02 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências
- 03 Manutenção da Administração
- 04 Manutenção de Finanças
- 05 Manutenção de Creches
- 06 Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil
- 07 Manutenção do Ensino Fundamental
- 08 Manutenção da Cultura e Esportes
- 09 Manutenção da Saúde
- 10 Manutenção da Promoção Social
- 11 Manutenção de Obras e Serviços Municipais
- 12 Manutenção dos Serviços de Água e Esgotos
- 13 Manutenção de Encargos Gerais do Município
- 14 Auxílios, Contribuições e Subvenções
- 15 Fundo Social de Solidariedade
- 16 Indenizações e Restituições
- 17 Contribuição ao PASEP
- 18 Apoio Financeiro à Estudantes
- 19 FUNDEF - Fundo Man. Desenv. Ens.Fundam. Valoriz. Magistério
- 20 Aquisição de Gêneros Alimentícios p/Merenda Escolar
- 21 Transporte de Alunos

Daco

ANEXO II - LEI Nº 114/98

022

B) - RELAÇÃO DOS PROJETOS

- 01 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares.
- 02 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.
- 03 Construção, Ampliação e Reforma de Edifícios Públicos.
- 04 Execução de Pavimentação, Guias, Sarjetas e Galerias.
- 05 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde.
- 06 Construção de Habitações Populares.
- 07 Construção de Estradas, Pontes e outras Obras Rodoviárias.
- 08 Construção de Praças, Parques e Jardins.
- 09 Construção de Terminal Rodoviário.
- 10 Construção, Ampliação e Reforma de Cemitério/Velório.
- 11 Extensão da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública.
- 12 Obras de Captação, Tratamento e Extensão das Redes de Água.
- 13 Aquisição e Desapropriação de Imóveis.
- 14 Construção, Ampliação e Reforma de Praças Esportivas.
- 15 Incentivo à Indústrias.
- 16 Aquisição de Telefones.
- 17 Obras de Captação, Tratamento e Extensão das Redes de Esgotos Sanitários.

Boico